



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Júlio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

LEI MUNICIPAL Nº 957/2015 DE 20 DE JULHO DE 2015.

Estabelece a revisão dos valores das diárias a serem pagas pelo Legislativo Municipal de Pontão e dá outras providências.

Nelson José Grasselli, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o projeto de lei legislativo 005/2015 e ele sanciona e promulga a seguinte lei

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 0058/2015 que estabelece a revisão dos valores das diárias a serem pagas pelo Legislativo Municipal de Pontão e dá outras providências.

Art. 1º - Nos deslocamentos a serviço ou representação do Poder Legislativo os servidores e agentes políticos terão direito a receber diárias que cobrirão as despesas de hospedagem e alimentação onde são fixados os seguintes parâmetros para pagamento das diárias:

I – aos servidores efetivos, cargos em comissão, servidores legalmente cedidos de órgãos federais e estaduais:

- a) Para viagens a localidade com distancia inferior a 100 (cem) quilômetros da sede do município, no Estado, valor equivalente a R\$ 27,00 (vinte e sete reais);
- b) Para viagens a localidade com distância superior a 100 (cem) quilômetros da sede do município, no Estado, valor equivalente a R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais) com pernoite e valor equivalente a R\$ 74,00 (setenta e quatro reais) sem pernoite;
- c) Para viagens à Capital do Estado, valor equivalente a R\$ 203,00 (duzentos e três reais) com pernoite e valor equivalente a R\$ 101,00 (cento e um reais) sem pernoite;
- d) Para viagens a outros Estados, valor equivalente a R\$ 203,00 (duzentos e três reais);



- e) Para viagens a Brasília-DF, valor equivalente a R\$ 203,00 (duzentos e três reais) acrescido de 100% (cem por cento);
- f) Não serão devidas diárias dentro da área territorial do município de Pontão.

II – Aos Vereadores (agentes políticos):

- a) Para viagens a localidade com distancia inferior a 100 (cem) quilômetros da sede do município, no Estado, valor equivalente a R\$ 27,00 (vinte e sete reais);
- b) Para viagens a localidade com distância superior a 100 (cem) quilômetros da sede do município, no Estado, valor equivalente a R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais) com pernoite e valor equivalente a R\$ 74,00 (setenta e quatro reais) sem pernoite;
- c) Para viagens à Capital do Estado, valor equivalente a R\$ 203,00 (duzentos e três reais) com pernoite e valor equivalente a R\$ 101,00 (cento e um reais) sem pernoite;
- d) Para viagens a outros Estados, valor equivalente a R\$ 203,00 (duzentos e três reais);
- e) Para viagens a Brasília-DF, valor equivalente a R\$ 203,00 (duzentos e três reais) acrescido de 100% (cem por cento);
- f) Não serão devidas diárias dentro da área territorial do município de Pontão.

Art. 2º - Será concedido adiantamento para as despesas de custeio de passagens, combustível, deslocamento urbano e pedágios.

Parágrafo Único – Somente será concedido adiantamento para as despesas de combustível e pedágios quando da utilização de carro oficial de propriedade do Poder Legislativo Municipal, ou de veículo particular desde que previamente autorizado pela Presidência do Legislativo.

Art. 3º - O pagamento de diárias inteiras, para servidores e agentes políticos, somente ocorrerá quando o afastamento exigir pernoite e, no mínimo, duas refeições consideradas básicas (café da manhã, almoço e janta).

Art. 4º - As diárias devem ser comprovadas, para fins de liquidação da despesa, após o retorno das viagens, mediante apresentação de relatório detalhado de agenda de reuniões, audiências



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Júlio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

ou compromissos realizados, ou de um ou mais comprovantes legais Nota Fiscal (NF) de refeição, hotel e cópia de certificado de curso ou treinamento, quando for o caso.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pontão/RS, 20 de julho 2015.

NELSON JOSÉ GRASELLI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUCIANE BEVILAQUA
Secretária Municipal de Administração